

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.733/2001

SÚMULA- Autoriza o Executivo Municipal, a efetuar doação de terreno situado no Parque Industrial para construção de barracão, visando a instalação de indústria

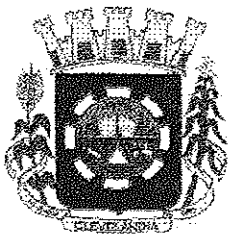
FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar doação de terreno no Parque Industrial Derossi Carneiro, de Clevelândia - Pr., ao Sr. HELMIR LUIZ DATOË, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, sendo objeto da doação os lotes 03, medindo 2.100,00m², 04 medindo 2.100,00 m², 05 medindo 2.100,00 m² e 06 medindo 1.127,89 m², todos lotes da quadra nº 07 do loteamento, parte do lote 04 da Invernada da Divisa, matrícula 6.905, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.

Artigo 2º - A presente doação, tem por objetivo, a construção, pelo requerente, de um barracão Industrial, em alvenaria, destinado a armazém e secador de cereais, medindo de 1200 a 1500 m², devendo a empresa a ser constituída, gerar inicialmente 15 empregos diretos e indiretos, num investimento de aproximadamente R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais).

Artigo 3º - A presente doação, far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.583/99, de 20 de maio de 1999, que estabelece critérios para uso e cedência dos lotes industriais, devendo a firma ou pessoa agraciada com terreno ou terreno e barracão, submete-se às disposições e principalmente às penalidades impostas pela referida Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - A pessoa, agraciada com a doação de terreno no Parque Industrial, não poderá pelo prazo de três anos, a contar da data da publicação da Lei de doação, efetuar qualquer tipo de alienação do terreno, sem autorização do Executivo e Legislativo Municipais, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município, sem direito a indenização por benfeitorias construídas sobre o referido terreno.

Artigo 5º - O beneficiado com a doação do terreno, deverá dar início à construção do proposto, num prazo de sessenta dias da data da publicação da presente Lei, e oito meses para a conclusão da obra, a contar do início da mesma, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revoga-se a Lei Municipal nº 1.633/2000 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2001


VANDERLEI LUIZ VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

